



Estudo Técnico n.º 6/2015

ANÁLISE ACERCA DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CLASSIFICADAS COMO “OUTROS” CONSTANTES DA TABELA II DO RELATÓRIO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS DE JANEIRO DE 2015.

Núcleo da Receita
Maria Emilia Miranda Pureza



ESTUDO TÉCNICO Nº 6, DE 2015.

ANÁLISE ACERCA DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CLASSIFICADAS COMO “OUTROS” CONSTANTES DA TABELA II DO RELATÓRIO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS DE JANEIRO DE 2015.

I – APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de atender à Solicitação de Trabalho nº 103/2015, formulada pelo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio - CDEIC, Deputado Júlio César, na qual solicita a realização de Estudo Técnico sobre os fatores que teriam influenciado a arrecadação, nos meses de novembro e dezembro de 2012, das receitas federais classificadas como “Outros” constantes da Tabela II da "Análise da Arrecadação das Receitas Federais - Janeiro/2015", elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF). Conforme registra o solicitante, a receita arrecadada naqueles meses teria apresentado excessiva oscilação em relação à média do ano.

II – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA DAS INFORMAÇÕES.

Os dados que embasaram a solicitação foram obtidos por meio do documento “Análise da Arrecadação das Receitas Federais” relativo a janeiro de 2015, em cuja Tabela II consta a evolução mensal de um conjunto desagregado de receitas, cobrindo os exercícios de 2011 até 2014, assim como os últimos dados disponíveis relativos a janeiro de 2015. Cumpre registrar que essa tabela comparativa da arrecadação mensal dos últimos quatro exercícios constitui importante inovação, que, salvo melhor juízo, jamais constou de relatórios anteriores.



A dúvida suscitada pelo Sr. Presidente da CDEIC refere-se ao conjunto de receitas classificadas como “outras receitas administradas”, o qual engloba um variado conjunto de receitas arrecadadas pela SRF, tais como: imposto de exportação, imposto territorial rural, taxas, algumas contribuições econômicas, receitas de loterias, receitas de parcelamentos, juros e multas, etc.

Cumpriria ressaltar que, de acordo com os dados constantes da referida Tabela II, anexada ao presente estudo, o desempenho fortemente atípico das receitas classificadas como “Outros”, verificou-se, na verdade nos meses de novembro e dezembro de 2013. Feita esta retificação, buscamos identificar os motivos desse comportamento a partir das informações constantes nos relatórios de análise da receita elaborados pela SRF, para os meses de novembro e dezembro de 2013.¹ Tal opção nos pareceu mais acertada, tendo em vista que as classificações da receita orçamentária existentes no SIAFI, não apresentam o detalhamento necessário que a tarefa exige.

III – RESULTADOS DA PESQUISA

Por meio do relatório da RFB que analisa a arrecadação realizada em novembro de 2013, foi possível verificar que o forte crescimento da rubrica “outras receitas administradas” decorreu de parcelamentos de débitos tributários autorizados em conformidade com a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Essa lei permitiu a reabertura, até 31 de dezembro de 2013, do prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o qual previa a condições favoráveis de redução de multas, juros e encargos, caso o recolhimento fosse feito à vista.

A adesão à segunda rodada de parcelamentos foi significativa, tendo registrado um ingresso de receitas, no caixa do Tesouro Nacional, da ordem de R\$ 20.357 milhões em novembro de 2013. Desse total R\$ 12.076 milhões vieram da regularização de débitos relativos às contribuições para o PIS e COFINS detidos por

¹ Encontrados em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2013/analise-mensal>.



instituições financeiras e equiparadas, enquanto R\$ 7.572 milhões originaram-se de recolhimentos oriundos da renegociação e parcelamento de débitos de imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido.²

ARRECADAÇÃO DA LEI Nº 12.865/13
PERÍODO: NOVEMBRO DE 2013
(A PREÇOS CORRENTES)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES
REABERTURA LEI Nº 11.941/09 (ART. 17)	93,6
PIS/COFINS - ENTIDADES FINANCEIRAS (ART. 39)	12.076,4
EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS (ART. 39, § 1º)	614,9
IRPJ/CSLL - TBU (ART. 40)	7.571,8
TOTAL	20.356,7

Fonte: Análise de Arrecadação das Receitas Federais - Nov/2013 - RFB/MF.

Em contraposição, a contabilidade relativa ao mês de dezembro de 2013 registrou um inusitado lançamento negativo naquele grupo de receitas no valor de R\$ 12.731 milhões. Segundo informa o relatório da RFB para aquele mês, tal fato se deve a uma reclassificação por estimativa para códigos do imposto de renda da pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, do PIS e da COFINS, no valor de R\$ 20.246 milhões, que haviam sido recolhidos até o mês de novembro de 2013, em decorrência do parcelamento especial instituído pela Lei nº 12.865/2013.³ Em outras palavras, a partir desse mês, as receitas decorrentes do parcelamento de débitos tributários que haviam originalmente haviam sido contabilizadas como “outras receitas administradas”, foram estornadas e passaram a integrar os códigos específicos do tributo de onde se originaram. Tudo indica que essa prática de classificação das receitas é a que passou a ser adotada nos exercícios seguintes.

² Vide: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2013/analise-mensal-nov13.pdf/view> - pag. 15.

³ Vide: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2013/analise-mensal-dez13.pdf/view> - pag. 13.

Vale ressaltar que no relatório referente a dezembro de 2013, o valor negativo da rubrica “outras receitas administradas” correspondia, na ocasião, a R\$ 15.846 milhões,⁴ valor este que foi alterado posteriormente para R\$ 12.731 milhões, conforme registrado na Tabela II do Relatório de Análise da Arrecadação de Receitas Federais de janeiro de 2015. Esse tipo de ajuste não deveria ser considerado como algo incomum, tendo em vista que a primeira classificação havia sido feita por estimativa.

Entretanto, analisando os dados mais recentes publicados na Tabela III do Relatório de Análise de Arrecadação das Receitas Federais de fevereiro de 2015, o qual anexamos ao presente estudo, causa estranheza o fato de os montantes informados para dezembro de 2013 indicarem um novo valor na arrecadação da rubrica “Outros”, desta vez positivo, no montante de R\$ 7.544 milhões, correspondendo a um acréscimo de R\$ 20.275 milhões frente ao número que havia sido informado para mesmo item no relatório relativo a janeiro de 2015. Isso demonstra a existência de um constante processo de revisão dos dados de arrecadação de exercícios anteriores, cuja fundamentação, ao menos no presente caso, não mereceu qualquer esclarecimento no relatório da RFB.

Contudo, a relativa semelhança entre o montante da reclassificação dos recursos oriundos de parcelamentos efetuada em dezembro de 2013 (R\$ 20.356 milhões) e o valor do acréscimo em “outras receitas administradas” indicado no relatório de fevereiro de 2015 (R\$ 20.275 milhões) permite-nos conjecturar que a metodologia de classificação desses números foi modificada a partir de fevereiro de 2015, passando esses recursos a constar novamente da rubrica “Outros” e não mais em código específico de cada tributo.

Entretanto, para que se seja possível identificar com maior precisão os motivos que levaram a tal mudança nos valores de arrecadação ocorrida em dezembro de 2013, julgamos que não resta outra alternativa senão obter esclarecimentos diretamente junto à RFB.

⁴ Ibidem. – pág 19.



IV – CONCLUSÃO

Com base em relatório que analisa a arrecadação mensal de receitas federais, verificamos que os dados referentes à arrecadação de “outras receitas administradas” nos meses de novembro e dezembro de 2013 apresentaram evolução diferenciada em razão, respectivamente, da obtenção de receitas extraordinárias de parcelamento de débitos, em conformidade com a Lei nº 12.865/2013 e a posterior reclassificação dessas receitas que passaram a integrar rubricas específicas de cada tributo.

Entretanto, ao analisar a Tabela III da Análise de Arrecadação das Receitas Federais relativa a fevereiro de 2015, verificamos que os dados de arrecadação de “outras receitas administradas” para o mês de dezembro de 2013, sofreram nova alteração, apresentando discrepância em relação aos números apresentados no mesmo relatório relativo a janeiro de 2015. Tal modificação no quadro informativo transformou, de um mês para o outro, um valor negativo de R\$ 12.731 milhões em um valor positivo de R\$ 7.544 milhões, traçando um cenário que não condiz com as informações prestadas anteriormente nos relatórios referentes a dezembro de 2013. Sendo assim, faz-se necessário buscar esclarecimentos mais precisos, mediante requerimento de informação a ser encaminhado ao Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, a fim de identificar os motivos que tornam tão instável e incerta a apuração de uma receita que se verificou em dezembro de 2013.

Feitas estas considerações, colocamos à disposição para novos esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Maria Emília Miranda Pureza

Consultora de orçamento e Fiscalização Financeira.